PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 24/2021

Dispõe sobre a inclusão de orientações aos pais para primeiros socorros aos recém-nascidos no calendário de atendimentos do pré-natal no município de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei visa a instituir a obrigatoriedade de serem prestadas aos pais, ao final da gravidez, orientações para a correta prestação de primeiros socorros aos recém-nascidos, para evitar o agravamento de seu estado em possíveis ocorrências de deglutição ou aspiração de corpos estranhos ou nos casos de engasgos ao se alimentar ou se sentir falta de ar ou asfixia, possibilitando um atendimento emergencial pela própria mãe ou pai, além de instituir orientações sobre outros cuidados básicos.

Embora muitas dessas informações já possam ser prestadas às gestantes nas unidades de saúde, é necessário consolidar a prática por meio de lei, incluindo também os cônjuges ou companheiros na responsabilidade compartilhada por ambos para garantir a integridade física, psicológica e moral do núcleo familiar, com prioridade para os recém-nascidos.

Assim, solicito às vereadoras e vereadores desta Casa a análise e eventuais aprimoramentos que entenderem necessários, com a aprovação em Plenário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

Vereador Wellerson Mayrink de Paula - PSB

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 24/2021

Dispõe sobre a inclusão de orientações aos pais para primeiros socorros aos recém-nascidos no calendário de atendimentos do pré-natal no município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de consultas e atendimentos dos exames de pré-natal no Município de Ponte Nova, na oportunidade da sexta ou sétima consulta mensal, que haja a presença do cônjuge ou companheiro da gestante, sendo de direito os respectivos atestados médicos para a gestante e o acompanhante, se necessário, nos termos dos artigos 392 e 473 da CLT, com a finalidade de ambos receberem informações e orientações para a adequada prestação de primeiros socorros ao recém-nascido.

Art. 2º As orientações serão prestadas aos pais em todas as unidades de saúde da rede pública, como PSF, PASC, POLICLÍNICAS e hospitais que realizem atendimentos de pré-natal às gestantes e abordarão no mínimo os seguintes tópicos:

I – cuidados ao transportar ou acomodar o recém-nascido para evitar quedas;

II – cuidados e passo-a-passo para o banho;

III – procedimentos para curar o umbigo;

IV - amamentação com leite materno e eventual complementação;

V – manejo para o caso de deglutir ou aspirar corpo estranho;

VI – manobras de emergência em situações de engasgos, falta de ar ou asfixia;

VII – lidar com situações de morte súbita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Iniciativa:

Vereador Wellerson Mayrink de Paula – PSB